



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 91

Assunto: Reajuste salarial dos servidores
Municipais

Ante Projeto de Lei n.º 07/91

Lei n.º

07/91

Atm: 12/04/91



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 07/91

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 19.04.91

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

EM REGIME DE URGÊNCIA

L E I :

= = =

A COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 19.04.91

Presidente

ARTº 1º) - Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ARTº 2º) - Os aumentos previstos nesta Lei, obedecerão os percentuais constantes deste Artigo observando os limites de Salário, como segue.

Até 02 (dois) Salários Mínimos, reajustado em 18% (dezoito por cento), além deste valor 15% (quinze por cento).

ARTº 3º) - O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de R\$.688,75 (Seiscentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos).

ARTº 4º) - O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 18% (dezoito por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido os percentuais do Artigo 2º.

ARTº 5º) - Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata a Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 2º, acrescido de 10%.

ARTº 6º) - Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 18% (dezoito por cento).

ARTº 7º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

A DISCUSSÃO

Em 19.04.91

Presidente

A DISCUSSÃO

Em 19.04.91

Presidente

APROVADO

Em 19.04.91

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

ARTº 8º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de abril de 1991

ARTº 9º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, ¹²~~09~~ DE ABRIL DE 1991

Genecy Mendonça
GENECY MENDONÇA
PREFEITO=

José Antunes de Souza
Alvaro Augusto

Luiz de Fátima
Sau Chaveco de A. B.

Francisca de Batek
Padre Castilho de Barros
Luiz de Fátima

Sereno Chaves
Ubaria Waldenice Souza Santos
Domingos Manoel Soares de Azevedo



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 07/91

Em, 09 de abril de 1991

SENHOR PRESIDENTE:

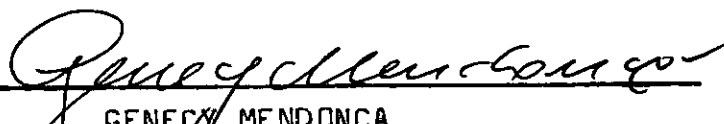
O Poder Executivo tem a grata satisfação de remeter a essa douta Casa Legislativa o incluso Anteprojeto de Lei nº 07/91, que dispõe sobre o reajuste dos Servidores e Funcionários Municipais e da outras providências.

No intuito de fazer justiça social o Chefe do Poder Executivo entende que a Classe Trabalhista está com seu salário achatado e defasado, face a não definição pelo Governo Federal da Política Salarial, causando com isto enormes prejuízos aos assalariados, motivo que levou o Executivo elaborar a presente matéria.

É intenção do Executivo continuar mensalmente corrigindo todas as injustiças salariais ainda existente no Quadro de Servidores da Prefeitura, o que fará tão logo seja possível financeiramente.

Esperando o completo apoio dessa Casa Legislativa, aqui ficamos renovando protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILM^o SR.
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 07/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA?

APROVA A SEGUINTE,

L E I :

ARTº 1º)- Fica concedido aos Funcionários Municipais ocupantes dos cargos de carreira, aos Pensionistas, Aposentados e Auxiliares de Ensino, um aumento de remuneração conforme os termos desta Lei.

ARTº 2º)- Os aumentos previstos nesta Lei, obedecerão os percentuais constantes deste Artigo observando os limites de salário, como segue.

Até 02 (dois) Salários Mínimos, reajustada em 18% (dezoito por cento), além deste valor 15% (quinze por cento).

ARTº 3º)- O Salário dos Diaristas desta Municipalidade, a partir da vigência desta Lei, passa a vigorar no valor diário de Cr. 688,75 (Seiscentos e Oitenta e Oito Cruzeiros e Setenta e Cinco Centavos).

ARTº 4º)- O Salário-Família dos Funcionários Municipais será majorado na proporção de 18% (dezoito por cento), em igual percentual os Servidores Celetistas, obedecido os percentuais do Artigo 2º.

ARTº 5º)- Os valores de que se referem os anexos I e II relativo aos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de que trata Lei nº 11/89, também ficam majorados na proporção do Artigo 2º, acrescido de 10%.

ARTº 6º)- Os Servidores ocupantes da Carreira do Magistério de que trata a Lei Municipal nº 11/86 de 17/12/86, farão jus a um aumento na proporção de 18% (dezoito por cento).

ARTº 7º)- Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 8º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Abril de 1991.

ARTº 9º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de Abril de 1991.


ANTÔNIO DE AZEVEDO VIANA PRESIDENTE



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 12/04/91
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 07/91

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 07/91 que, dispõe - sobre reajuste dos Servidores e Funcionários Municipais, trata-se de uma medida justa, que virá amenizar um pouco a classe trabalhista que, encontra-se com seus salários achatados e defasados.

EIS O PARECER,

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1991.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Sene Chevoni

Adnan Benzoni

APROVADO
Em 12/04/91
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER ao Ante-Projeto de Lei nº 07/91

A Comissão de Finanças e Orçamentos por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 07/91, que concede aumento salarial aos funcionários e servidores Municipais e recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 10 de Abril de 1991.

Baria Waldenice Souza Santa

José Antônio de Souza

Francisco de Souza